



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 7520  
CEP 13370-000 RAFARD-SP  
e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br - site: [www.rafard.sp.gov.br](http://www.rafard.sp.gov.br)

## DECISÃO

Protocolo nº 1758/1/2022

Assunto: Recurso Administrativo – Pregão Presencial nº 13/2022 – Edital nº 23/2022

Veio a exame deste Departamento Jurídico, o expediente em epígrafe, a fim de se verificar a legalidade da celebração do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022, o qual foi objeto de recuso administrativo pelo requerente Alessandro José Azedo – ME., sob o fundamento de que o certame foi desrespeitado pelos licitantes classificados.

Segundo o requerente, os classificados entregaram os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido em edital, requerendo a desclassificação dos mesmos.

Passamos a opinar:

Conforme consta em certidão anexa, o representante da empresa Requerente foi previamente consultado e concordou com a participação dos demais licitantes, mesmo com o fato dos documentos de habilitação terem sido protocolados fora do horário estipulado no Edital, e, como demonstrado no referido documento, tal situação se deu com o intuito de gerar maior economicidade do certame ao Município.

Ademais, cita-se o entendimento jurisprudencial:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO – EXIGENCIA QUE FERRE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA AMPLA COMETITIVIDADE – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.**

1.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos regentes. Por isto, é vedado ao órgão licitante incluir cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

**(TJ – MT AI: 1008462-53.2017.8.11.0000. Relator GILBERTO LOPES BUSSIKI. Data de Julgamento: 10 de Junho de 2020. Data de Publicação: 22/06/2020).**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: [rafard@rafard.sp.gov.br](mailto:rafard@rafard.sp.gov.br)

site: [www.rafard.sp.gov.br](http://www.rafard.sp.gov.br)

Ressalta-se que, não foi qualquer ato de grande proporção, ou tampouco qualquer ato de prejuízo ao desenrolar do certame licitatório.

Como visto, os certames licitatórios devem seguir princípios, como o da ampla competitividade, transparência, eficiência e ausência de prejuízo ao Município, e o Pregão aqui discutido segue fielmente os determinados princípios, que torna dispensável os documentos de habilitação serem protocolados nos moldes do Edital, pois, como demonstra a certidão, tal fator foi feito em consonância com o interesse da Municipalidade, bem como a vontade dos participantes do certame.

É pacífico na jurisprudência, também:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE – PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL

5.A jurisprudência deste Sodalício é pacífica, no sentido de ampliar os meios de demonstração da viabilidade das propostas com o escopo de fomentar a competitividade e, assim, favorecer a seleção da melhor condição para o Poder Público contratante.

**(TJ – CE Apelação: 0249575-50.2020.8.06.0001. Relator LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Data de Julgamento: 26 de maio de 2021. Data da Publicação: 26/05/2021)**

Diante do exposto, considerando o apresentado, em nossa opinião, o Recurso deve ser conhecido e não provido, mantendo a legalidade e continuidade do procedimento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022.

Por derradeiro, ressalto que o presente parecer concerne exclusivamente ao enfrentamento da questão jurídica ventilada, não vinculando a decisão a ser adotada pela Administração Pública, a quem cabe a análise da conveniência e oportunidade administrativa envolvidas, nos termos da Lei.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Rafard, 14 de junho de 2022.

**JOÃO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBÁIO**  
Procurador Jurídico



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

e-mail: [rafard@rafard.sp.gov.br](mailto:rafard@rafard.sp.gov.br)

site: [www.rafard.sp.gov.br](http://www.rafard.sp.gov.br)

---

**Ref.: Protocolo nº 1758/1/2022**

Adoto como razão de decidir, o Parecer manifestado pelo Departamento Jurídico.

Rafard, 14 de junho de 2022.

  
FABIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal